

Reg. 224
do Livro
Comptente
Em: 23-10-57
Baurinho



ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 965, de 18 outubro de 1 957.

Autor: Poder Executivo

Cria uma Coletoria de Ren
das Estaduais de 5a classe no mū
nicípio de Corguinho, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, no município de
Corguinho, uma Coletoria de Rendas Estaduais de 5a clas
se.

Artigo 2º - Os limites territoriais da Co
letoria ora criada, coincidem com os do município em que
se localiza.

Artigo 3º - Ficam criados um (1) cargo de
Coletor e um (1) de Escrivão, que serão lotados na Cole
toria ora criada.

Artigo 4º - As despesas no presente exercí
cio para o funcionamento da Colêtoría correrão pela ver
ba própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação; revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de outubro de 1957,
136ª da Independência e 69ª da República.

D. Of. 24-10-57
J. Ponce de A. Almeida
Frederico P. Figueiredo